



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**Campeonato: Campeonato Paranaense – Feminino Adulto – Primeira Divisão**

**Jogo SOF05: STEIN CASCAVEL FUTSAL - FEMININO x PREFEITURA DE MARINGÁ SELETO CLUB**

**Data/local: 26/09/2020 – Cascavel/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**PHAMELA DAYANE BARBOSA LEOPOLDINO**, registro 9327524-1, camisa nº 13, atleta da equipe PREFEITURA DE MARINGÁ SELETO CLUB, EXPULSA da partida aos 37'38" por ter atingido o tornozelo da atleta da equipe adversária, quando esta tinha uma oportunidade clara e manifesta de marcar um gol para sua equipe. Após a expulsão, a atleta saiu normalmente da quadra de jogo. Conforme relatório apresentado pelo do árbitro de jogo.

**Neste sentido, incorre a denunciada nas penas do art. 250, I, do CBJD.**

Ainda, deixo de denunciar a atleta Srta. Poliana de Oliveira de Siqueira, Registro nº 13877665-4, camisa nº 05, atleta da equipe PREFEITURA DE MARINGÁ SELETO CLUB, tendo em vista que a atleta foi expulsa após o



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

recebimento de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser tida como grave (não houve violência ou ameaça ao bom andamento da partida), requerendo por fim o arquivamento da presente súmula em relação a esta atleta.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 18 de outubro de 2020.

**WILLIAM PEDROSO DA ROCHA**

Sub-Procurador Geral de Justiça Desportiva